LEI Nº 990 DE 22 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre o Programa Câmara Júnior no Município de Lindóia e estabelece outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° Fica instituído no Município de Lindóia o Programa Câmara Júnior, que terá como objetivos:

I - o aprendizado do aluno em relação às questões que envolvem o Município;

II - o conhecimento das atribuições e funções inerentes aos Poderes constituídos;

III - despertar o espírito de cidadania nos jovens de nosso Município;

IV - formação de novas lideranças para o exercício de ações democráticas.

Parágrafo único. Não haverá influência de nível partidária do Vereador Padrinho com o Vereador Júnior, devendo ser o Programa Câmara Junior um trabalho de aprendizagem política e cidadã aos alunos eleitos.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA JÚNIOR

Art. 2° A Câmara Júnior será formada por alunos matriculados em escolas públicas e particulares que oferecem o ensino de 6ª à 8ª séries do Ensino Fundamental no Município de Lindóia.

Parágrafo único. Para participarem do programa, as escolas interessadas deverão formalizar sua inscrição, junto à Câmara Municipal de Lindóia, até o último dia de fevereiro de cada ano.

Art. 3° O Poder Legislativo Municipal fará realizar em sua sede, anualmente, 8 (oito) reuniões ordinárias da Câmara Júnior.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fixará as datas e horários de realização das reuniões estipuladas no *caput* deste artigo nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, ficando estabelecido que a primeira será de posse, e providenciará os meios necessários para a realização do evento.

Art. 4° Para cumprimento do disposto nesta Lei, serão eleitos 9 (nove) Vereadores juniores, com mandato de um ano, que serão assistidos, cada um deles, por um Vereador da Câmara Municipal, escolhido através de sorteio, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato.

§ 1° A eleição para escolha dos Vereadores Juniores será realizada pela direção de cada escola participante, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, cabendo-lhe proceder à coleta de votos e sua apuração logo após o encerramento da votação, à confecção da ata e à proclamação dos eleitos, garantindo aos candidatos direito ao amplo acompanhamento e à fiscalização do processo de eleição.

§ 2° Os alunos se dividirão em ilimitado número de chapas, contendo 6 (seis) alunos candidatos, que disputarão o pleito, e se submeterão a votação de todos os alunos dessa Unidade Escolar, sendo eleitos como Vereadores Juniores, os 9 (nove) alunos candidatos mais votados, e 9 (nove) alunos como suplentes na ordem de votação.

Art. 5° Os Vereadores Juniores deverão apresentar na Secretaria da Câmara suas sugestões e reivindicações, bem como as de sua cidade e de sua escola, em forma de proposição, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e observadas as normas regimentais da Câmara Municipal.

§ 1° Cada Vereador júnior poderá apresentar, em cada sessão ordinária, o número máximo de 5 (cinco) das seguintes proposições:

I - Requerimentos;
II – Indicações.

§ 2° As indicações serão encaminhadas ao Vereador Padrinho e à direção da escola para conhecimento, e à Prefeitura Municipal para providências.

§ 3° Os requerimentos aprovados em plenário na Câmara Júnior serão encaminhados ao respectivo Vereador Padrinho para as providências e à direção da escola para conhecimento.

Art. 6° Os trabalhos da Câmara Júnior serão dirigidos por sua Mesa Diretora composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – 1° Secretário;
III – 2° Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano.

Art. 7° A Mesa Diretora da Câmara poderá elaborar, através de Portaria, Regimento Interno específico à atuação dos Vereadores Juniores.

Art. 8° Por se tratar de programa de caráter educacional e de aprendizagem, não será remunerado o trabalho desenvolvido pelo Vereador Júnior.

Art. 9° A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que este incentivo tenha objetivos pedagógicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Excepcionalmente neste exercício, a Câmara Júnior terá apenas 4 (quatro) reuniões ordinárias a serem realizadas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, em datas e horários oportunamente definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1° Excepcionalmente neste exercício, o prazo de inscrição das escolas de que trata o parágrafo único do artigo 2° desta Lei será até o final do mês de junho.

§ 2° Excepcionalmente neste exercício, a eleição para escolha dos Vereadores Juniores de que trata o § 1° do artigo 4° desta Lei, será realizada pela direção de cada escola participante na primeira quinzena do mês de agosto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lindóia a editar as normas complementares à execução da presente Lei, mediante Portaria.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Lindóia e serão suplementadas, se necessário, no exercício em que ocorrerem.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 22 de junho de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de junho de 2006.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração